



Jornal (não) é periódico?

Nos dicionários de língua portuguesa (para ficarmos no nosso idioma), a palavra 'periódico' é um adjetivo definido como aquilo "que se produz com intervalos de regulares" e, ainda, como substantivo masculino para "jornal, revista, boletim que aparece em épocas certas: periódico jornalístico". Ora, a semântica não deixa dúvidas: o jornal é um dos maiores periódicos que existe, afinal é publicado diariamente, semanalmente e até mensalmente.

Pois bem, o art. 150, inc. VI, "d" da Constituição Brasileira veda a tributação de impostos para livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Por que o legislador separa jornal de periódico, se o jornal é o mais periódico de todos os periódicos? Difícil entender. Mas, devido a esta redação, há grande confusão para se compreender a legislação que diferencia as alíquotas de PIS/COFINS, que por ser contribuição pode incidir sobre o papel imune. O percentual pode ser reduzido por força de lei, e o foi com um detalhe: apenas para os periódicos. Ou seja, sobre os papéis destinados à impressão de periódicos a tributação é reduzida a 4%, de PIS/COFINS somados. Se o mesmo papel for para a produção de livros e jornais tem a incidência de alíquota cheia, 9,25%.

Se a imunidade tributária visa o fomento da cultura e da educação, desonerando livros, jornais e periódicos, por qual motivo a redução do PIS/COFINS foi só para periódicos? Considerando-se que as revistas também são consideradas periódicos, não há explicação lógica para a não redução das contribuições para os jornais. Aliás, no glossário, revista é definida como "publicação periódica jornalística, especializada, literária...".



Um mesmo papel, basicamente dos tipos ofsete e cuchê, pode ser utilizado na produção de livros e de revistas, o que torna impossível para o fabricante ou distribuidor saber qual alíquota utilizar. Num primeiro momento, optou-se por cobrar 9,25%, para não se correr risco, mas foi só algumas empresas passarem a praticar 4% generalizadamente, que a concorrência se tornou implacável, pois a diferença de 5,25% é substancial.

E se houver um ilícito, com a destinação diversa da correspondente à alíquota aplicada? Há quem alegue ser a responsabilidade do comprador, que comprou com alíquota reduzida e produziu livros, entretanto, quem vendeu também poderá ser punido por responsabilidade solidária. A situação está longe de ter clareza e impõe insegurança a todos – fabricantes, importadores, distribuidores e usuários do papel.

A instabilidade jurídica está instalada. As entidades do setor já se uniram, pleiteando junto ao governo federal uma solução definitiva e imediata, que é a equiparação das alíquotas para papel imune, independentemente da destinação. Em breve devemos ter uma definição de como as empresas devem atuar, enquanto se busca o desfecho satisfatório do problema, que é a isonomia.

Enfim, o assunto está encaminhado, mas a origem do imbróglio é um tanto curiosa. Bastava que os legisladores tivessem atentado para o significado dos termos, para se evitar este grande transtorno e até prejuízos. De qualquer forma, a palavra agora está com as autoridades, que precisam solucionar o problema com a maior urgência possível.

Por Vicente Amato Sobrinho

ENFOQUE SINAPEL é uma publicação do **SINAPEL** – Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo
Praça Sílvio Romero, 132 – 7º andar – Conj. 71 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 2941-7431 – e-mail: sinapel@sinapel.com.br – Site: www.sinapel.com.br
Edição: G Martin Comunicação & Marketing – Jorn. Resp.: Gracia Martin – MTB/SP 14.051

